



2013/2016

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº. 1.617/2015 DE: 21.09.2015

“Dispõe sobre a autorização ao Poder executivo Municipal para doação de Imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/MT, e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados), parte integrante de uma área maior de 9.500,00 m² (nove mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Loteamento Cidade Comodoro, descrita como Lote n.º 1-B da Quadra n.º 81, tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrada sob a matrícula n.º 2.289, perante o Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, desta cidade e comarca de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados), denominado lote n.º 1-B da Quadra n.º 81, localizado na Rua Minas Gerais, neste Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

SENAR AR/MT, CNPJ nº. 04.264.173/0001-78, com sede administrativa na Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/n, quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a área mencionada no artigo 1º desta Lei, especificamente o Lote nº 1-B da Quadra nº 81, com área de 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se à construção da sede do Núcleo Avançado de Capacitação – NAC, pertencente ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/MT, em Comodoro -MT.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 4º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/MT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção da sede do Núcleo Avançado de Capacitação – NAC, pertencente à respectiva entidade paraestatal, em Comodoro -MT.

Art. 5º. A não observância do prazo assinalado no art. 4º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação com encargos em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação, sob pena automática reversão do imóvel doado ao Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal